



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Lei Ordinária nº 452/2017.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO EM DIAS NÃO
ÚTEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e manda que se publique a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica à concessionária de energia elétrica Centrais Elétrica do Pará – CELPA prestadora do respectivo serviço no Município de Medicilândia/PA, **proibida** de cortar ou suspender o fornecimento de Eletricidade no Município em residências, logradouros públicos ou particulares, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00hs (doze horas) de sexta-feira às 08:00hs (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de que trata o Caput do artigo 1º (primeiro) desta lei, se estende também, aos demais dias não úteis, ou seja, feriados (Nacional, Estadual e/ou Municipal) e ponto facultativo municipal, das 12:00hs (doze horas) do último dia útil antecedente às 08:00hs (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. As sanções impostas a concessionária pelo não cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medicilândia, 28 de dezembro de 2017.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal